



LEI Nº 3728 DE 14 DE MAIO DE 1.991

Institui campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

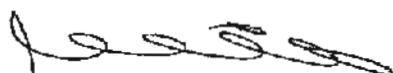
Art. 1º - É instituída campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

§ 1º - A campanha será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberam junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º - A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por semestres letivo, em cada escola.

§ 3º - As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos de notório saber na área.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


 WALMOR BARBOSA MARTINS
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


 MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp